



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 42

Torna Público DECRETO nº 19/2019 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Mirante do Parque Barigui.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 19/2019 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Mirante do Parque Barigui - Protocolo nº 01-096292/2018, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 24 de janeiro de 2019.

Silvia Kmiecik Santana - Gestora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 19

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Mirante do Parque Barigui.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo nº 01-096292/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Mirante do Parque Barigui, doravante denominada RPPNM Mirante do Parque Barigui.

§1º A RPPNM Mirante do Parque Barigui localiza-se à rua Paulo Martins, nº 900, bairro Mercês, no imóvel de Indicação Fiscal 33.110.001. A área da RPPNM é de 64.353,00m², conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula no Registro de Imóveis Nº 58.411, ambos com cópias anexas ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel, sendo reservada uma área para ocupação futura com 1.022,23m².

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Lote de terreno sob o n.º 1.187, constante do croqui da Prefeitura Municipal de Curitiba de n.º C0652, localizado no Quarteirão do Paiva, Mercês ou Barigui, nesta capital, atualmente denominado bairro das Mercês, medindo 18,14m de frente para a rua Alcidez Munhoz, (N021B); com Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal n.º 33.110.001.000-1, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da rua Alcides Munhoz e distando 45,90m da rua Paulo Martins (N038A) com as seguintes descrições e confrontantes: Mede em cinquenta seguimentos respectivos, partindo da coordenada UTM, georreferenciada pelo sistema SAD 69, o primeiro do Vértice0=PP E:670887.03 e N:7187622.22 com distância de 18,14m, até o vértice 01, fazendo frente para a rua Alcides Munhoz (N021B); Vértice01E:670891.42 e N:7187604.61, com a distância de 14,28m, até o vértice 02; Vértice 02E:670898.08 e N:7187591.99 com a distância de 17,01m até o vértice 03; Vértice 03E:670909.95 e N:7187579.80 com a distância de 10,75m até o vértice 04, todos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal n.º 33.100.068.000; Vértice 04E:670915.30 e N:7187570.47 com a distância de 54,64m até o vértice 05; Vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

05E:670945.39 e N:7187524.87 com a distância de 5,30m até o vértice 06, ambos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 33.110.105.000; Vértice 06E:670941.30 e N:7187521.49 com a distância de 10,80m até o vértice 07; Vértice07E:670933.50 e N:7187514.03 com a distância de 1,30m até o vértice 08; Vértice 08E:670932.69 e N:7187513.01 com a distância de 7,20m até o vértice 09; Vértice 09E:670929.68 e N:7187506.47 com a distância de 1,44m, até o vértice 10; Vértice 10E:670929.59 e N:7187505.03 com a distância de 13,69m até o vértice 11; Vértice 11E:670931.02 e N:7187491.42 com a distância de 0,97m até o vértice 12; Vértice 12E:670930.82 e N:7187490.47 com a distância de 5,20m até o vértice 13; Vértice 13E:670927.19 e N:7187486.75 com a distância de 4,20m até o vértice 14; Vértice14E:670923.54 e 7187484.66 com a distância de 7,37m até o vértice 15; Vértice 15E:670918.33 e N:7187479.45 com a distância de 6,70m até o vértice 16; Vértice16E:670913.99 e N:7187474.35 com a distância de 5,90m até o vértice 17, todos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 33.110.006.000; Vértice 17E:670910.22 e N:7187469.81 com a distância de 18,85m até o vértice 18; Vértice 18E:670891.84 e N:7187473.96 com a distância de 30,16m até o vértice 19, ambos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 35.044.007.000; Vértice19E:670862.22 e N:7187468.28 com a distância de 18,00m até o vértice 20, onde confronta e faz frente para a rua Gal. Agostinho Pereira Alves Filho (N007); Vértice 20E:670845.32 e N:7187462.07 com a distância de 7,76m até o vértice 21; Vértice 21E:670842.64 e N:7187469.55 com a distância de 101,14m até o vértice 22; Vértice22E:670742.79 e N:7187453.29 com a distância de 5,84m até o vértice 23, todos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 33.044.016.000; Vértice23E:670744.84 e N:7187447.82 com a distância de 16,00m até o vértice 24, onde confronta e faz frente para a rua Luiz Manzochi (N005); Vértice24E:670729.86 e N:7187442.20 com a distância de 6,38m até o vértice 25; Vértice25E:670727.62 e N:7187448.17 com a distância de 50,94m até o vértice 26, ambos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 33.045.017.000; Vértice 26E:670681.00 e N:7187468.69 com a distância de 24,00m até o vértice 27, onde confronta e faz frente para a rua Miguel Parra (N038D); Vértice 27E:670659.03 e N:7187478.36 com a distância de 12,58m até o vértice 28, onde confronta com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 35.046.001.000; Vértice28E:670647.52 e N:7187483.43 com a distância de 19,52m até o vértice 29; Vértice 29E:670633.95 e N:7187497.47 com a distância de 20,11m até o vértice 30; Vértice 30E:670619.49 e N:7187511.45 com a distância de 34,86m até o vértice 31; Vértice 31E:670595.78 e N:7187537.00 com a distância de 16,43m até o vértice 32; Vértice32E:670584.82 e N:7187549.24 com a distância de 11,53m até o vértice 33; Vértice 33E:670579.71 e N:7187559.58 com a distância de 16,45m até o vértice 34, todos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 35.036.020.000; Vértice 34E:670563.90 e N:7187555.04 com a distância de 29,63m até o vértice 35; Vértice35E:670575.83 e N:7187582.16 com a distância de 29,90m até o vértice 36; Vértice 36E:670584.97 e N:7187610.63 com a distância de 42,23m até o vértice 37; Vértice37E:670603.10 e N:7187648.77 com a distância de 3,56m até o vértice 38; Vértice 38E:670604.34 e N:7187652.10 com a distância de 44,11m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

vértice 39; Vértice 39E:670641.04 e N:7187676.58 com a distância de 8,90m, até o vértice 40; Vértice40E:670649.24 e N:7187680.03 com a distância de 21,84m até o vértice 41; Vértice 41E:670668.91 e N:7187689.53 com a distância de 10,05m até o vértice 42; Vértice42E:670678.79 e N:7187691.38 com a distância de 19,20m até o vértice 43; Vértice 43E:670697.84 e N:7187689.00 com a distância de 15,60m até o vértice 44; Vértice 44E:670712.34 e N:7187683.24 com a distância de 40,02m até o vértice 45; Vértice45E:670749.78 e N:7187669.12 com a distância de 18,05m até o vértice 46; Vértice 46E:670767.64 e N:7187666.45 com a distância de 40,76m até o vértice 47; Vértice 47E:670808.21 e N:7187670.30 com a distância de 62,45m até o vértice 48; Vértice48E:670869.14 e N:7187683.99 com a distância de 2,98m até o vértice 49, todos confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 35.049.001.000; Vértice 49E:670872.11 e N:7187684.26 com a distância de 18,00m até o vértice 50, onde confronta e faz frente com a rua Paulo Martins (N038A); Vértice50E:670877.38 e N:7187667.05 com a distância de 45,90m até o vértice 0=PP, confrontando com o lote de Indicação Fiscal do Cadastro Técnico Municipal 33.110.002.000, fechando o perímetro do LOTE n.º 1187 na coordenada 0=PP E:670887.03 e N:7187622.22, com área total de 64.353,00m², sem benfeitorias.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM Mirante do Parque Barigui poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo. Poderá ser requerida a edificação de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 20% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

Parágrafo único. Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal nº 14.587, de 15 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente - SMMA, desde que os demais requisitos legais estejam sendo cumpridos, e não hajam conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM Mirante do Parque Barigui responsáveis por sua administração e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de janeiro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente